

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.321, DE 2009

Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre os beneficiários do crédito rural.

Autor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado CEZAR SILVESTRI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe determina a introdução de dispositivo segundo o qual as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas, e as empresas cerealistas podem ser beneficiárias do crédito rural, desde que comprovem o repasse do benefício aos agricultores.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As taxas de juros brasileiras estão entre as mais altas do mundo e o crédito é escasso. Há muito se vive em um regime que pode ser caracterizado de “repressão financeira”. Diante desse fato, em boa hora o Projeto de Lei do Nobre Autor vem ampliar o leque de beneficiários do crédito rural de forma a garantir acesso a esses recursos de segmentos envolvidos com as atividades de beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas.

Ao estimular o desenvolvimento de atividades complementares à agricultura, beneficia-se a própria agricultura. O produtor rural brasileiro sofre com a falta de concorrência tanto pelo lado dos fornecedores de insumos quanto pelo lado dos compradores de seus produtos. Promover o desenvolvimento desses segmentos é a melhor forma de ampliar e aperfeiçoar os mercados para produtos agrícolas. Na medida em que isso acontecer, o impacto sobre a renda do produtor será notável.

Por esses argumentos, julgamos louvável a iniciativa. Nosso voto é pela APROVAÇÃO do P.L. nº 6.321, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CEZAR SILVESTRI
Relator